



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Em cumprimento aos objetivos firmados na Circular CFM nº 157/2008-DECOR e no Regimento Interno do CFM, nos dias 17 a 19 de janeiro de 2018 foi efetuada auditoria no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM-AP, informada através do Ofício CFM nº 123/2018, com a participação do conselheiro, Dr. José Albertino Souza, da coordenadora de Processos, Dra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha e do funcionário da Informática, Sr. Fabrício Jeremias de Freitas Araújo.

### **Metodologia**

A auditoria foi feita através da verificação dos autos processuais por amostragem e dados do sistema informatizado de acompanhamento de processos – SIEM/SAS, a fim de constatar a regularidade, as inconformidades e a aplicação das normas processuais, assim como as inconsistências no sistema de acompanhamento de processos.

Em planilha anexa estão relacionados os dados constantes do SIEM/SAS, relativos às sindicâncias e aos processos ético-profissionais que foram devidamente auditados.

As denúncias que ingressam no setor são analisadas pela Corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade, solicita providências e designa o sindicante.



O setor de processos funciona com 1 (uma) funcionária para o processamento das sindicâncias e processos ético-profissionais, além das consultas, cartas precatórias e digitalização dos autos, contando com o auxílio de um funcionário que também é responsável pelo setor de informática.

O CRM-AP não possui Delegacias.

As câmaras de julgamentos de sindicâncias estão regulamentadas na Resolução CREMAP nº 002/2009 de 15 de janeiro de 2009, com sete membros cada e os processos ético-profissionais são julgados em câmaras, conforme Resolução CREMAP nº 001/2012 de 03 de janeiro de 2012, composta de nove membros.

A assessoria jurídica analisa os processos sempre que são arguidas preliminares, ao final da instrução e quando solicitado.

A defensoria dativa dos médicos declarados revéis é feita por um único médico/advogado, sem o pagamento de honorários.

Foram auditados os recursos em sindicâncias e processos ético-profissionais com a relação do CFM nos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados no relatório do SIEM/SAS.

Foram auditadas as reformas do CFM (decisão de instauração de PEP) constante no SIEM/SAS com a relação do CFM dos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados.

Foram auditadas e corrigidas as inconsistências na alimentação do SIEM/SAS na relação dos recursos ao CFM de sindicâncias e processos e nas reformas de arquivamento de sindicâncias e processos pelo CFM em trâmite nos últimos 5 (cinco) anos.

Na alimentação das sindicâncias e processos éticos não está com lixo eletrônico, não sendo necessária a utilização de filtro.



Com a vistoria dos autos e verificação física da existência dos que se encontra em trâmite, temos a seguinte situação:

### PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

PEP Nº	PEP ANO	Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
001	2015	11/07/2012 CRM X JMCMJ	05/10/2015 22/10/2015	Intimação para depoimentos 07/03/17. Depoimento 22/03/17. Precatória ao CRMPA 31/10/17 para depoimento do denunciado.	Solicitar informações ao CRMPA	21/10/2020
<b>Total: 01</b>						
PEP Nº	PEP ANO	Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
004	2016	28/02/2013 FPRO X SAAB	01/07/2016 19/07/2016	Depoimentos 14/09/16, 28/09/16. Juntada de documentos 11/11/16. Razões finais 22/11/16 e manifestação do denunciado 12/12/16. Despacho da instrutora 08/02/17 para que o denunciado seja intimado para razões finais e juntado decisão em Mandado de Segurança impetrado pela denunciante. Intimação. Alegações finais 15/03/17. Juntada da notificação do CRM para cumprir decisão em Mandado de Segurança impetrado pelo denunciado de 26/04/17, deferindo a liminar para suspender o processo. Despacho da instrutora 08/05/17 suspendendo o andamento do processo. Notificação das partes.	Solicitar parecer jurídico para opinar sobre a sentença absolutória criminal fundamentado no art. 386, IV do CP e da decisão que concedeu a segurança para determinar o arquivamento do PEP e suas consequências para o processo.	18/07/2021
007	2016	21/05/2012 CRM X ARS	26/07/2016	Declarada revelia 14/03/17 e nomeado defensor dativo. Certidão 17/04/17 de expiração do prazo para apresentação de defesa.	Formalizar processo de contratação de defensor dativo, pois que o processo está paralisado aguardando a defesa.	25/07/2021 (será alterado com a defesa)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

010	2016	15/10/2013 CRM X RQS	14/09/2016 30/09/2016	Depoimento 09/03/17. Alegações finais 23/03/17. Ficha de antecedentes 27/03/17. Parecer jurídico 26/09/17. Encerramento da instrução 11/01/18.	Designar relator e revisor e marcar julgamento. Obs. A ficha de antecedentes deve ser juntado aos autos ao final da instrução e antes das alegações finais, conforme circular CFM 52/2017.	29/09/2021
011	2016	31/01/2014 DCN, MERR X PAPP, FION	PAPP 28/09/2016 28/10/2016 FION 28/09/2016 10/11/2016	Depoimentos 07/06/17, 08/06/17. Intimação para alegações finais.	Aguardar decurso de prazo para envio ao Jurídico e encerramento da instrução.	PAPP 27/10/2021 FION 09/11/2021
012	2016	21/08/2013 CRM X AMS	19/01/2017 15/02/2017	Depoimento 11/04/17. Razões finais 26/04/17. Ficha de antecedentes 25/05/17. Parecer jurídico 26/09/17.	Fazer o encerramento da instrução. Obs. A ficha de antecedentes deve ser juntado aos autos ao final da instrução e antes das alegações finais, conforme circular CFM 52/2017.	14/02/2022
013	2016	17/05/2013 PDP X DPS	21/09/2016 10/10/2016	Depoimentos 02/05/17 e 16/05/17. Alegações finais 10/08/17. Ficha de antecedentes 29/08/17. Parecer Jurídico 26/09/17. Encerramento da instrução 11/01/18.	Designar relator e revisor e marcar julgamento. Obs. A ficha de antecedentes deve ser juntado aos autos ao final da instrução e antes das alegações finais, conforme circular CFM 52/2017.	09/10/2021


**CFM**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

014	2016	31/03/2014 CEMHSC X RJSB	25/11/2016 21/12/2016	Depoimentos 08/05/17 e 04/07/17. Alegações finais 14/07/17. Ficha de antecedentes 10/08/17. Parecer Jurídico 26/09/17. Encerramento da instrução 11/01/18.	Designar relator e revisor e marcar julgamento. Obs. A ficha de antecedentes deve ser juntado aos autos ao final da instrução e antes das alegações finais, conforme circular CFM 52/2017.	20/12/2021
<b>Total: 07</b>						
PEP	Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem Cumpridas	Prescrição Quinquenal	
Nº	ANO					
001	2017	08/05/2014 LHCG X CMGF	23/01/2017 19/04/2017	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	18/04/2022
002	2017	11/06/2014 CFG X RAS	20/03/2017 27/07/2017	Depoimentos 16/10/17. Documento estranho ao processo juntado 10/11/17. Depoimento 21/11/17. Intimação para alegações finais.	Aguardar decurso de prazo para envio ao Jurídico e encerramento da instrução. Desentranhar o documento juntado, estranho ao processo.	26/07/2022
003	2017	27/06/2014 MDVS X NAL	05/04/2017 08/05/2017	Depoimentos 05/10/17, 20/12/17. Intimação para depoimento.	Dar continuidade à instrução.	07/05/2022
004	2017	27/06/2014 EAC X ACCF		Precatória ao CRMTO 10/03/17 para citação do denunciado. Publicado edital para conhecimento da decisão pelo denunciante.	Solicitar informações ao CRMTO sobre o cumprimento da precatória. Não é mais necessário a expedição de precatória para citação, notificação ou intimação, podendo o CRM fazer via correios. Não é necessário a publicação de edital para notificação ao denunciante, pois que o mesmo é responsável por manter atualizado o seu endereço.	26/06/2019 (será alterado com a citação e defesa)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

005	2017	20/08/2014 HUMZ X AC	20/04/2017 18/05/2017	Depoimentos 14/09/17. Alegações finais 07/12/17. Despacho ao Jurídico para análise processual 09/01/18.	Aguardar parecer jurídico para encerrar a instrução.	17/05/2022
006	2017	06/01/2015 CRM X JAPRJ	10/03/2017 08/06/2017	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	07/06/2022
007	2017	10/10/2016 ISN X DPS	11/12/2017 03/01/2018	Defesa.	Dar continuidade à instrução.	02/01/2023

**Total: 07**

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2018	27/04/2017 (protocolo somente no memorando e não no documento impresso do site de notícias) MSCS X SAAB	03/01/2018	Aprovado a interdição cautelar parcial do exercício profissional para a clínica cirúrgica em 19/12/17 – publicação e comunicações. Obs: O relatório do sindicante pela instauração do PEP e da interdição cautelar foram aprovados em Plenária.	Aguardando defesa prévia e decurso de prazo para recurso contra a interdição cautelar.	02/01/2023 (será alterado com a defesa)

**Total: 01**

**TOTAL GERAL: 16 em tramitação.**

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

A seguir constam as informações relativas às sindicâncias que se encontram em trâmite, com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:

## SINDICÂNCIAS

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
030	2014	10/09/2014 PAS X ACCF, MFSF, PAPP	Instaurada sindicância 22/09/14. Intimação para manifestação 08/10/14. Intimação para compor o polo ativo da denúncia 22/09/14. Resposta 30/10/14. Intimação para manifestação 15/12/14. Requisição de prontuário 15/12/14. Manifestação 05/03/15, 15/06/15 e 29/06/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	09/09/2019	Paralisado desde 29/06/15. risco de prescrição intercorrente.

**Total: 01**



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição (quinquenal)	Obs.
Nº	ANO					
006	2015	12/12/2014 CRM X WAS	Instaurada sindicância 05/02/15. Intimação para compor o polo ativo da denúncia 05/02/15. Requisição de prontuário 10/12/15. Reiterado 29/09/16. Resposta 06/02/17. Juntada de cópia da ação penal 05/07/17. Intimação para manifestação 17/07/17. Resposta 15/08/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	11/12/2019	
012	2015	23/03/2015 ACS X PGFA	Instaurada sindicância 22/04/15. Intimação para manifestação 23/04/15. Resposta 10/06/15. Requisição de prontuário 26/10/17. Resposta 03/11/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	22/03/2020	
019	2015	10/04/2015 ETSG X ?	Instaurada sindicância 01/07/15. Intimação para manifestação 17/07/15. Resposta 11/08/15. Requisição de prontuário 08/10/15. Resposta 21/10/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	09/04/2020	Paralisado desde 21/10/15, risco de prescrição intercorrente.
020	2015	02/02/2015 DFM X SFR	Notificado ao denunciante que a denúncia foge à competência do CRM, vez que os fatos narrados não se tratam de infração ética 03/03/15. Recurso 20/04/15. Recebido ofício do CFM com a correspondência do denunciante 20/05/15. Parecer jurídico 15/06/15. Instaurada sindicância 11/08/15. Intimação para manifestação 18/08/15. Resposta 10/09/15. Requerimento de instauração de processo pelo denunciante 21/09/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	01/02/2020	Paralisado desde 21/09/15, risco de prescrição intercorrente.
021	2015	28/05/2015 CRM X EJGCJ	Instaurada sindicância 12/08/15. Intimação para figurar no polo ativo da denúncia 12/08/15. Intimação para manifestação 31/08/15. Reiterado 15/12/15. Resposta 20/06/17. Reencaminhado 21/08/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	27/05/2020	
022	2015	08/07/2015 CRM X ?	Instaurada sindicância 14/08/15. Intimação para figurar no polo ativo da denúncia 14/08/15. Juntada de documentos – denúncia de 08/04/13.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	07/04/2018 Prescrição iminente.	O CRM teve ciência dos fatos em 08/04/2013.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

023	2015	22/06/2015 CMV X JESO	Instaurada sindicância 14/08/15. Intimação para figurar no polo ativo da denúncia 14/08/15. Intimação para manifestação 27/10/15. Resposta 07/12/15. Informação do interesse em ser denunciante 25/11/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	21/06/2020	Paralisado desde 25/11/15, risco de prescrição intercorrente.
024	2015	12/03/2015 CRM X VCF	Instaurada sindicância 14/08/15. Intimação para figurar no polo ativo da denúncia 14/08/15. Intimação para manifestação 03/11/15. Resposta 18/11/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	11/03/2020	Paralisado desde 18/11/15, risco de prescrição intercorrente.
025	2015	24/06/2015 CRM X ?	Instaurada sindicância 17/08/15. Intimação para compor o polo ativo da denúncia 17/08/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	23/06/2020	Paralisado desde 17/08/15, risco de prescrição intercorrente.
026	2015	22/04/2015 RPC X JMML, OJAM	Instaurada sindicância 26/08/15. Precatória ao CRMPA para intimação para manifestação 17/09/15. Intimação para manifestação 17/09/15. Precatória devolvida 26/11/15. Reiterado para manifestação 11/02/16. Resposta 26/02/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	21/04/2020	Paralisado desde 26/02/16.
027	2015	18/05/2015 VLTN X EAB	Instaurada sindicância 27/08/15. Requisição de prontuário 27/08/15. Intimação para manifestação 21/09/15. Juntada de prontuário 25/09/15. Manifestação 08/10/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	17/05/2020	Paralisado desde 08/10/15, risco de prescrição intercorrente.
028	2015	19/05/2015 EPA X ?	Instaurada sindicância 28/08/15. Requisição de prontuário 28/08/15. Resposta 18/09/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	18/05/2020	Paralisado desde 18/09/15, risco de prescrição intercorrente.
029	2015	29/05/2015 MMR X ASA	Instaurada sindicância 28/08/15. Intimação para manifestação 17/09/15. Resposta 01/10/15. Juntada de documentos 18/11/15 e 19/05/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	28/05/2020	Paralisado desde 19/05/16.
030	2015	16/06/2015 MCBC X CASP	Instaurada sindicância 28/08/15. Juntada de documento da comissão de ética 03/09/15. Comunicação ao sindicante 01/02/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	15/06/2020	Paralisado desde 01/02/16.
031	2015	19/06/2015 JMGS X USS	Instaurada sindicância 31/08/15. Intimação para manifestação 07/10/15. Resposta 09/11/15. Juntada de documentos da Comissão de Ética 11/01/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	18/06/2020	Paralisado desde 11/01/16.
032	2015	22/06/2015 CCDR X CASP, AANM	Instaurada sindicância 31/08/15. Intimação para manifestação 15/09/15. Resposta 29/09/15. Intimação para manifestação 01/06/17. Certidão 07/07/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	21/06/2020	



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

033	2015	02/06/2014 CRM X AOD	Solicitação de comparecimento ao CRM 31/10/14. Diligência 03/12/14. Audiência 03/12/14. Solicitação de escala de plantão 03/12/14. Instaurada sindicância 22/09/15.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	01/06/2019	Paralisado desde 22/09/15, risco de prescrição intercorrente.
035	2015	02/10/2015 CRM X WN	Instaurada sindicância 05/10/15. Requisição de prontuário 05/10/15. Resposta 13/10/15. Convocação para audiência 08/10/15. Intimação para figurar no polo ativo da denúncia 05/10/15. Intimação para manifestação 22/10/15. Resposta 04/12/15. Manifestação 11/01/16. Substituição do sindicante 06/11/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	02/10/2020	Paralisado desde 11/01/16.
037	2015	06/11/2015 JMV, SNMSJ X AVBO	Instaurada sindicância 03/12/15. Intimação para manifestação 09/12/15. Resposta 08/01/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	05/11/2020	Paralisado desde 08/01/16.
038	2015	18/11/2015 CRM X FLGS, ARL, DLCS, ...	Instaurada sindicância 04/12/15. Requisição de informações 04/12/15. Intimação para manifestação 09/12/15. Respostas 09/12/15, 23/12/15, 04/01/16, 14/01/16, 18/01/16. Requisição de documentos 10/12/15. Resposta 26/01/16. Manifestação 03/02/16. Intimação para manifestação 04/03/16. Juntada de documentos 21/12/16. Manifestação 28/07/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	17/11/2020	
039	2015	04/12/2015 CRM X MRLCS	Instaurada sindicância 07/12/15. Intimação para manifestação 07/12/15. Resposta 14/01/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	03/12/2020	Paralisado desde 14/01/16.

**Total: 21**

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2016					
002	2016					
003	2016					
005	2016					
006	2016					
007	2016					
008	2016					
009	2016					
010	2016					
011	2016					
012	2016					
013	2016					



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

014	2016	24/11/2015 LLC, MSA X MFSF	Instaurada sindicância 31/03/16. Intimação para manifestação 19/04/16. Requisição de prontuário 31/03/16. Respostas 14/06/16 e 13/05/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	23/11/2020	Paralisado desde 13/05/16.
015	2016	23/05/2016 BFFA X EGS	Instaurada sindicância 31/05/16. Intimação para manifestação 31/05/16. Substituição do sindicante 01/07/16. Reiterada manifestação 29/07/16 e 29/07/16. Resposta 23/08/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	22/05/2021	Paralisado desde 23/08/16.
017	2016	04/01/2016 CRM X ?	Instaurada sindicância 02/06/16. Intimação para figurar no polo ativo da denúncia 02/06/16. Requisição de prontuário 02/06/16. Reiterado 11/07/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	03/01/2021	
018	2016	26/01/2016 JALVJ X JRLS	Instaurada sindicância 03/06/16. Intimação para manifestação 04/06/16. Resposta 16/06/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	25/01/2021	Paralisado desde 16/06/16.
019	2016	26/01/2016 LRR X GSSP	Instaurada sindicância 04/06/16. Intimação para manifestação 07/06/16. Reiterado 16/01/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	25/01/2021	
020	2016	22/02/2016 LLLX AJPL, AVSB	Instaurada sindicância 06/06/16. Intimação para manifestação 07/06/16. Resposta 01/07/16 e 05/07/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	21/02/2021	Paralisado desde 05/07/16.
022	2016	31/03/2016 JCSA X RNOG	Instaurada sindicância 08/06/16. Intimação para manifestação 13/06/16. Resposta 09/08/16. Requisição de prontuário 02/10/17. Resposta 01/11/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	30/03/2021	
023	2016	23/01/2015 RGHS X JMS	Convocação para comparecimento 19/02/15. Instaurada sindicância 19/07/16. Intimação para manifestação 29/07/16. Resposta 09/09/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	22/01/2020	Paralisado desde 09/09/16.
024	2016	26/02/2016 RMGF X JMCR	Instaurada sindicância 03/08/16. Intimação para manifestação 03/08/16. Resposta 29/08/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	25/02/2021	Paralisado desde 29/08/16.
025	2016	04/07/2016 CRM X DBAJ	Instaurada sindicância 03/08/16. Intimação para manifestação 03/08/16. Requisição de informações 02/02/17. Resposta 09/02/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	03/07/2021	
026	2016	10/03/2016 ANPG X RNOG	Instaurada sindicância 03/08/16. Intimação para manifestação 03/08/16. Reiterado 27/01/17. Resposta 02/05/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	09/03/2021	
027	2016	20/04/2016 ERS X AAT	Instaurada sindicância 03/08/16. Intimação para manifestação 03/08/16. Resposta 05/09/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	19/04/2021	Paralisado desde 05/09/16.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

028	2016	26/04/2016 CRM X ACCF	Instaurada sindicância 03/08/16. Intimação para manifestação 03/08/16. Reiterado 11/07/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	25/04/2021	
029	2016	08/07/2016 CRM X ?	Instaurada sindicância 03/08/16. Requisição de prontuário 03/08/16. Intimação para compor o polo ativo da denúncia 03/08/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	07/07/2021	Paralisado desde 03/08/16.
030	2016	12/05/2016 CRM X HBS	Instaurada sindicância 03/08/16. Intimação para manifestação 03/08/16. Resposta 10/02/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	11/05/2021	
031	2016	11/05/2016 AJGA, MFSA X TATB	Instaurada sindicância 04/08/16. Intimação para manifestação 08/08/16. Resposta 30/08/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	10/05/2021	Paralisado desde 30/08/16.
032	2016	01/06/2016 AUM X CASP, JPFO	Instaurada sindicância 04/08/16. Intimação para manifestação 08/08/16. Resposta 21/09/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	31/05/2021	Paralisado desde 21/09/16.
033	2016	03/06/2016 CRM X JFO	Instaurada sindicância 05/08/16. Intimação para manifestação 26/08/16. Resposta 12/09/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	02/06/2021	Paralisado desde 12/09/16.
034	2016	13/06/2016 CRM X HCVS	Instaurada sindicância 05/08/16. Intimação para compor o polo ativo da denúncia 05/08/16. Intimação para manifestação 26/08/16. Resposta 20/12/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.		Paralisado desde 20/12/16.
035	2016	14/06/2016 LSCS X VLM, LPB	Instaurada sindicância 05/08/16. Intimação para manifestação 26/08/16. Resposta 30/09/16 e 17/10/16. Requisição de informações 05/01/17. Resposta 18/01/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	13/06/2021	
037	2016	22/06/2016 SSC X DFM, EDPS, EGS, ...	Instaurada sindicância 05/08/16. Intimação para manifestação 12/09/16. Requisição de prontuário 21/09/16. Respostas 28/09/16, 11/10/16, 14/10/16 (prontuário), 20/12/16, 20/01/17. Juntada de documentos 22/08/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	21/06/2021	
038	2016	27/06/2016 JAR X BDC, EJSM	Instaurada sindicância 05/08/16. Intimação para compor o polo ativo da denúncia 05/08/16. Intimação para manifestação 23/08/16. Requisição de prontuário 05/08/16. Intimação para manifestação 26/08/16. Respostas 05/09/16, 04/10/16, 06/10/16, 02/02/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	26/06/2021	
039	2016	12/07/2016 CRM X ?	Instaurada sindicância 08/08/16. Requisição de prontuário 08/08/16. Resposta 14/09/16.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	11/07/2021	Paralisado desde 14/09/16.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

040	2016	03/10/2016 NCS X DPS	Instaurada sindicância 03/10/16. Requisição de prontuário 03/10/16. Intimação para manifestação 03/10/16. Requisição de documentos 06/10/16. Resposta 10/10/16. Juntada de denúncia 11/10/16 e documentos 21/12/16. Manifestação 19/01/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	02/10/2021	
042	2016	03/08/2016 JLT X MCT	Instaurada sindicância 22/11/16. Intimação para manifestação 15/12/16. Requisição de prontuário 19/12/16. Resposta 23/02/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	02/08/2021	
043	2016	13/10/2016 CRS X AAPF	Instaurada sindicância 22/11/16. Intimação para manifestação 11/01/17. Resposta 31/01/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	12/10/2021	
044	2016	21/10/2016 ROM X MPSRS	Instaurada sindicância 22/11/16. Intimação para manifestação 12/12/16, 14/12/16. Requisição de prontuário 14/12/16. Resposta 30/12/16 (prontuário) e 11/01/17. Intimação para manifestação 12/12/16. Resposta 19/01/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	20/10/2021	

**Total: 39**

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2017					
002	2017					
003	2017					
004	2017					
005	2017					
006	2017					
007	2017					
008	2017					
009	2017					
010	2017					
012	2017					
013	2017					
015	2017					
016	2017					
017	2017					
018	2017					
019	2017					
020	2017					
021	2017					
022	2017					
023	2017					
024	2017					
025	2017					
026	2017					
027	2017					
028	2017					



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

029	2017					
030	2017					
031	2017					
032	2017					
033	2017					
034	2017					
035	2017					
036	2017					
037	2017					
038	2017					
<b>Total: 36</b>						
<b>TOTAL GERAL: 97 em tramitação.</b>						

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

Não foi possível identificar todas as denúncias que não foram instauradas sindicância em razão da não marcação no sistema como denúncia pelo Setor responsável pela protocolização dos documentos, ficando prejudicada a informação.

Em relação anexa constam as informações relativas aos processos e sindicâncias JULGADOS NOS ANOS DE 2013 A 2018 (até 19 de janeiro).

### PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

ANO	PENA A	PENA B	PENA C	PENA D	PENA E	ABSOLVIÇÃO	TOTAL	
							MÉDICOS	PEP
<b>2013</b>	3	3	1	0	0	16	23	20
<b>2014</b>	0	1	0	0	0	2	3	2
<b>2015</b>	2	0	0	0	0	11	13	12
<b>2016</b>	1	0	0	1	0	4	6	5
<b>2017</b>	0	0	1	0	0	1	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>34</b>	<b>47</b>	<b>41</b>
<b>2018</b>	0	0	0	0	0	0	0	0



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANO	PEP – EXTINÇÃO – MOTIVOS		
	PRESCRIÇÃO	OUTROS	TOTAL DE MÉDICOS
2013	0	0	0
2014	0	0	0
2015	0	0	0
2016	6	1	7
2017	6	0	6
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>13</b>
2018	1	0	1

Relacionamos abaixo o resumo dos julgados e/ou extintos de 2016 e 2017, assim como alguns casos que merecem atenção e providências:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS OU EXTINTOS EM 2016						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
INº	ANO					
012	2014	26/04/2011 RBS X JJNM	23/09/2014 12/12/2014	14/04/2016 – CÂMARA – maioria pela aplicação da pena de Advertência Confidencial em Aviso Reservado. Intimação para recurso ao CFM em 05/05/16. Decurso de prazo em 07/06/16, sem que houvesse interposição de recurso. Ofício notificação de penalidade em 22/06/16. Encaminhado ao Setor de registro para inclusão no prontuário. Arquivado 27/07/16.		13/04/2021
002	2013	19/08/2009 MSL X SCBJ	27/01/2014 17/02/2014	19/05/2016 – CÂMARA – unanimidade pela absolvição do denunciado. Intimação para recurso ao CFM em 13/06/16. Decurso de prazo em 29/07/16, sem que houvesse interposição de recurso. Trânsito em julgado 14/09/16.	Foi julgado o mérito do processo, mesmo tendo sido alertado na visita da corregedoria do CFM em 2016 a ocorrência da prescrição intercorrente na sindicância.	
003	2012	27/07/2009 ALVO X AVBOJ	08/10/2012 10/12/2012	02/06/2016 – CÂMARA – unanimidade pela absolvição do denunciado. Intimação para recurso ao CFM em 28/06/16. Decurso de prazo em 28/07/16, sem que houvesse interposição de recurso. Trânsito em julgado 14/09/16.		



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

006	2014	06/07/2011 IMS X JARG, JMM	JARG 20/02/2014 12/03/2014 JMM 15/12/2014 11/03/2015	08/11/2016 – CÂMARA – absolvição por unanimidade. Intimação para recurso ao CFM em 11/11/16. Decurso de prazo em 16/12/16, sem que houvesse interposição de recurso. Trânsito em julgado 09/01/17.		
006	2012	20.06.2009 (sem protocolo)	28.12.2012 28.01.2013	13/12/2016 – CÂMARA – pena de Suspensão por 30 dias – Recurso em 03/02/17. Encaminhado ao CFM.		
Total: JULGADOS: 5 – EXTINTOS: 7 (sendo 6 por prescrição)						

<b>PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS OU EXTINTOS EM 2017</b>						
PEP/		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
008	2016	30/08/2012 LACA X WRM	14/06/2016 01/07/2016	Parecer Jurídico 27/09/17 concluindo pela ocorrência da prescrição intercorrente na fase de sindicância. Decisão administrativa 28/09/17, decretando a extinção da pretensão punitiva do denunciado. Intimação para ciência da decisão e possibilidade de propor reclamação ao CFM 06/10/17. Decurso de prazo em 06/11/17, sem interposição de recurso. Arquivamento em 12/12/17.		
002	2016	16/06/2011 CRM X ABM, CMGF	ABM 18/05/2016 29/08/2016 CMGF 18/05/2016	Parecer Jurídico em 06/02/17 concluindo pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento de que na fase de sindicância o feito restou paralisado de 28/06/11 a 05/01/16. Decisão administrativa 08/02/17, decretando a extinção da pretensão punitiva dos denunciados. Intimação para ciência da decisão e possibilidade de propor recurso ao CFM. Decurso de prazo em 27/03/17. Arquivado em 27/03/17.		
013	2014	09/01/2013 PACA X ANS	09/02/2015 10/03/2015	21/03/2017 – CÂMARA – maioria pela absolvição do denunciado. Intimação para recurso ao CFM em 03/04/17. Decurso de prazo em 03/05/17, sem que houvesse interposição de recurso. Certidão de trânsito em julgado 17/05/17.		09/03/2020



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

009	2016	30/08/2012 CCLF, EGS X MHAS	04/08/2016 19/10/2016	Parecer Jurídico 27/09/17 concluindo pela ocorrência da prescrição intercorrente, acatando a preliminar arguida em defesa prévia. Decisão administrativa 28/09/17, decretando a extinção da pretensão punitiva da denunciada. Intimação para ciência da decisão e possibilidade de propor reclamação ao CFM. Aguardando decurso de prazo.	Certidão em 25/06/13 - inclusão em pauta de julgamentos da sindicância 04/07/16 (paralisado por mais de 3 anos). Instauração de PEP em 12/07/16.	
005	2012	29/01/2010 VAQ X ARN	26/11/2012 14/01/2013	10/10/2017 - CÂMARA - maioria aplicada a pena de Censura Pública em Publicação Oficial. Intimação para recurso ao CFM em 20/11/17. Decurso de prazo em 20/12/17, sem que houvesse interposição de recurso. Edital para publicação da pena em 12/01/18. Ofício ao apenado expedido em 05/01/18. Edital encaminhado para publicação.	Aguardar a juntada do AR e da publicação da pena, inclusive no site do CRM para proceder ao arquivamento dos autos.	09/10/2022
008	2014	30/08/2012 CRM X KDS	27/03/2014 28/04/2014	Parecer Jurídico em 05/10/2017 concluindo pelo acolhimento da preliminar de nulidade absoluta, pelo descumprimento dos artigos 15 e 17 do CPEP (instauração de PEP sem relatório de sindicância que apontasse os indícios de materialidade e autoria) e com a consequente ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Decisão administrativa 07/11/2017, decretando a extinção da pretensão punitiva do denunciado. Intimação para ciência da decisão e possibilidade de propor reclamação ao CFM. Aguardando decurso de prazo.		Prejudicado, ante à anulação dos atos praticados.
<b>Total: JULGADOS: 2 – EXTINTOS: 6 (sendo todos por prescrição)</b>						



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS OU EXTINTOS EM 2018

PEP		Data da denúncia	Citação/Défesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
008	2012	21/01/2008 (sem protocolo) CRM X EMRA, ERCF, LSSM, PSPS, RSG, RMVCN	EMRA 28/12/2012 25/02/2013 ERCF 19/12/2012 18/01/2013 LSSM 28/12/2012 10/04/2013 PSPS 28/12/2012 18/01/2013 RSG 28/12/2012 17/09/2015 (dativo) RMVCN 28/12/2012 24/01/2013	Parecer Jurídico em 11/10/17 concluindo pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento de que na fase de sindicância o feito restou paralisado de 08/08/2008 a 27/11/2012. Decisão administrativa 08/01/2018, decretando a extinção da pretensão punitiva dos denunciadas. Intimação para ciência da decisão e possibilidade de propor reclamação ao CFM. Aguardando decurso de prazo.	Na análise do Jurídico não foi levado em conta a interrupção da prescrição intercorrente com o impulso processual ao designar novo sindicante em 13/01/2009 e a ciência em 08/09/2010 (fl. 1239)	EMRA 24/02/2018 ERCF 17/01/2018 LSSM 09/04/2018 PSPS 17/01/2018 RSG 16/09/2020 RMVCN 23/01/2018
Total: JULGADOS: 2 – EXTINTOS: 1 (por prescrição)						

### SINDICÂNCIAS

ANO	ARQUIVAMENTO	INSTAURAÇÃO DE PEP	TOTAL
2013	18	7	25
2014	12	5	17
2015	19	2	21
2016	65	15	80
2017	38	7	45
<b>TOTAL</b>	<b>152</b>	<b>36</b>	<b>188</b>
2018			

ANO	SINDICÂNCIAS – EXTINÇÃO – MOTIVOS		
	PRESCRIÇÃO	OUTROS	TOTAL DE MÉDICOS
2013	0	1	1
2014	0	0	0
2015	0	0	0
2016	22	4	26
2017	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>5</b>	<b>27</b>
2018	0	0	0



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Não foram analisados os autos físicos das sindicâncias julgadas/extintas de 2013 a 2016.

Relacionamos abaixo algumas das sindicâncias julgadas em 2017, cujos autos foram vistoriados:

<b>SINDICÂNCIAS JULGADAS E EXTINTAS EM 2017</b>						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases já serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
003	2014					
006	2014					
010	2014					
014	2014					
017	2014					
020	2014					
021	2014					
022	2014					
024	2014					
025	2014					
027	2014					
033	2013					
011	2014					
029	2014					
033	2014					
013	2015					
036	2014					
001	2015					
002	2015					
003	2015					
007	2015					
009	2015					
013	2014					



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

034	2014	03/10/2014 CRM X CMOFC	Proposta de TAC pela sindicante aprovado em 07/03/17. Termo firmado em 11/04/17, com prazo de 30 dias para seu cumprimento. Juntada de documento apresentado pela denunciada informando o cumprimento do TAC. Aprovado e homologado na reunião de diretoria de 18/04/17. Despacho da corregedora pelo arquivamento.	O parágrafo único da cláusula quinta do TAC está em desacordo com o contido nos arts. 23 e 24 do CPEP (Resolução CFM n° 2.145/2016. Ao final do prazo o corregedor deve certificar nos autos o cumprimento dos termos do TAC, determinando o seu arquivamento, não sendo necessária a homologação pela câmara.	A sindicância foi originada de juntada de exames com carimbo da médica intitulado como "Radiologia" - Não há encaminhamento da denúncia e não se sabe como e nem por quem foi enviado.
011	2017				
010	2015				
032	2014				
004	2015				
017	2015				
036	2015				
004	2016				
016	2016				
021	2016				
034	2015				
037	2014				
008	2015				
015	2015				
016	2015				
018	2015				
005	2015				
036	2016				
041	2016				
026	2014				
011	2015				
014	2017		Apreciado no Pleno por conter proposta de interdição cautelar no relatório do sindicante.		A sindicância deve ser apreciada em Câmara de Sindicância, sendo a proposta de interdição cautelar enviada posteriormente para apreciação pelo Pleno.
<b>Total: JULGADAS: 45 – EXTINTAS: 0</b>					



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### CONCLUSÃO

Analisando as recomendações contidas na visita efetuada nos dias **07 e 08 de abril de 2016**, tecemos as seguintes observações:

Recomendações de abril de 2016	Observações em 2018
O CRMAP tem cumprido seu papel judicante, porém nem todas as recomendações contidas na visita feita pela Corregedoria do CFM em 2011 foram implementadas.	A maioria das recomendações /determinações foram cumpridas.
Identificamos algumas denúncias que ainda não foram instauradas as devidas sindicâncias e em algumas delas é feita a análise prévia pela "ouvidoria". Toda e qualquer denúncia deve ser encaminhada diretamente para a Corregedoria, que deverá instaurar de imediato a sindicância e proceder a nomeação do sindicante, nos termos do contido na Seção II do CPEP (Resolução CFM 2.023/13).	O procedimento ainda não foi alterado.
Em algumas sindicâncias o sindicante está fazendo audiência de conciliação sem a autorização prévia da câmara. Quando há parte denunciante, pode ser oferecida a conciliação, com aprovação prévia da câmara e preenchidos os requisitos contidos no artigo 9º do CPEP (Resolução CFM 2.023/13).	Não foi observado tal procedimento nos autos inspecionados.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Os documentos que ingressam na sede do CRMAP estão controlados por protocolo informatizado, com a devida inserção de juntada no SIEM/SAS, porém os protocolos são feitos com carimbo e inserção de informações de forma manual. Todo documento recebido pelo CRM deve ser protocolizado de forma imediata, com a devida colocação de etiqueta de protocolo, a fim de garantir a clareza da informação e controle do sistema.</p>	<p>Não houve alteração no procedimento e o protocolo continua sendo feito de forma manual, pois não houve a implantação do sistema de etiquetas.</p>
<p>O número de funcionários lotados no Setor de Processos/Sindicâncias é insuficiente para o volume de autos que estão em trâmite, causando prejuízo na inserção de dados no SIEM/SAS, impossibilitando a juntada de documentos aos autos de forma imediata, além de dificultar outros procedimentos necessários ao bom andamento do setor. Estudar a quantidade suficiente de funcionários que devem ser lotados na Corregedoria/Processos e Sindicâncias, para garantir o bom andamento do setor e cumprimento de prazos.</p>	<p>Continua com o mesmo número de funcionários, o que tem acarretado demora na juntada de documentos aos autos e demais atos processuais.</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Algumas sindicâncias estão paralisadas e com morosidade na sua conclusão, ocasionando com isso a prescrição da pretensão punitiva (intercorrente e quinquenal) de 56 (cinquenta e seis) sindicâncias (32% das sindicâncias em trâmite) e 4 (quatro) processos ético-profissionais (25% dos processos em trâmite). 24 (vinte e quatro) sindicâncias se encontram na iminência da prescrição. Evitar as paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a responsabilização por quem deu causa.</p>	<p>Foram julgadas 69 sindicâncias desde a determinação em abril de 2016 até outubro de 2016, a maioria antes do prazo determinado. Dessas, foram julgadas 24 sindicâncias além das que tiveram o prazo para julgamento determinado pelo CFM, assim como as 11 sindicâncias em que foi determinado dar impulso processual também foram julgadas. Do mesmo modo, foram julgados 03 processos e extintos 05.</p>
<p>Quanto ao SIEM/SAS, os dados estão devidamente alimentados, sem lixo eletrônico e fornecendo informações consistentes. Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.</p>	<p>Os dados do sistema estão sendo alimentados, tendo sido possível a emissão dos relatórios.</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>A impressora doada pelo CFM para uso exclusivo do setor de processos do CRM foi alocada em outro setor. A doação de equipamentos ao CRM é feita após a constatação da necessidade do setor. A sua não utilização interfere na qualidade dos documentos gerados. O equipamento foi encaminhado ao CRM para uso no Setor de Processos, conforme Circular CFM 75/2014.</p>	<p>Procedimento corrigido.</p>
<p>O CRMAP não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.</p>	<p>Continua sem cumprimento do determinado pelo CFM.</p>

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais e sindicâncias em tramitação no CRM-AP, nos dias **17 a 19 de janeiro de 2018**, relacionamos as seguintes constatações e recomendações:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>Algumas das recomendações feitas na última visita não foram implementadas ou justificadas.</p>	<p>O objetivo da auditoria processual do CFM no CRM é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções judicantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas. Caso não seja possível o seu cumprimento, deverá ser informado as razões de sua impossibilidade.</p>
<p>A apreciação da sindicância 14/2017, que determinou a instauração do PEP 01/2018, foi feita no Pleno do CRM, pois que continha proposta do sindicante de aplicação de interdição cautelar.</p>	<p>A sindicância deve sempre ser apreciada em câmara de sindicância, conforme previsto no art. 17 do CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016) e, havendo proposta de interdição cautelar, deve ser remetido posteriormente ao pleno do CRM para apreciação, exclusivamente sobre a proposta de interdição, conforme art. 25 do referido CPEP.</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>As sindicâncias 30/2014, 19/2015, 20/2015, 23/2015, 24/2015, 25/2015, 27/2015, 28/2015 e 33/2015 estão paralisadas desde 2015, com risco de ocorrência da prescrição intercorrente.</p> <p>As sindicâncias 26/2015, 29/2015, 30/2015, 31/2015, 35/2015, 37/2015, 39/2015, 14/2016, 15/2016, 18/2016, 20/2016, 23/2016, 24/2016, 27/2016, 29/2016, 31/2016, 32/2016, 33/2016, 34/2016 e 39/2016 estão paralisadas desde 2016.</p>	<p>Concluir e apreciar em câmara de sindicância, de imediato, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e apuração de responsabilidade de quem deu causa.</p>
<p>Na sindicância 22/2015 consta denúncia datada de 08/07/2015, porém em 2016 foi juntado aos autos denúncia contendo os mesmos fatos, protocolizado no CRM em 08/04/2013.</p>	<p>Apreciar com urgência, antes da ocorrência da prescrição, que se consubstanciará em 07/04/2018, pois que o CRM tomou ciência dos fatos em 08/04/2013. Toda e qualquer denúncia, deve ser instaurada de imediato a sindicância, a fim de evitar casos como o relatado.</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Na sindicância 34/2014 foi firmado TAC pelo prazo de 30 dias e, ao seu término, foi homologado na reunião de diretoria e determinado o arquivamento pelo corregedor.</p>	<p>Nos termos dos artigos 23 e 24 do CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016), ao final do prazo firmado no TAC, o corregedor deve certificar nos autos se houve ou não seu cumprimento e, em caso positivo, determinar o arquivamento, não havendo necessidade de homologação/aprovação pela câmara.</p>
<p>A sindicância 34/2014 foi originada pela juntada de exames que continham carimbo do médico com titulação não registrada no CRM, não podendo ser identificado quem enviou tal documento.</p>	<p>Qualquer denúncia deve ter a sua origem identificada, não podendo ser instaurado uma sindicância com a juntada de qualquer documento sem que esteja devidamente formalizada a denúncia e protocolizado pelo CRM.</p>
<p>O PEP 07/2016 está paralisado desde 17/04/2017, aguardando a defesa prévia a ser feita pelo único defensor dativo que tem sido nomeado pelo CRM e ainda sem pagamento de honorários.</p>	<p>Formalizar o processo de contratação de defensor dativo, com estipulação de honorários e possibilidade de utilização de vários profissionais, a fim de evitar a paralisação dos processos.</p>
<p>O Jurídico do CRM encaminhou ao setor de processos sentença judicial em ação impetrada pelo denunciado, assim como sentença criminal para ser juntada aos autos do PEP 04/2016.</p>	<p>O Jurídico do CRM ao encaminhar decisões judiciais para juntada ao PEP, deve fazer relatório/despacho, informando as consequências da decisão no processo ético, a fim de subsidiar o instrutor/corregedor nas providências a serem adotadas.</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>A certidão de antecedentes éticos está sendo juntada aos autos após a apresentação das razões finais.</p>	<p>A certidão de antecedentes éticos deve ser juntada aos autos ao final da instrução, antes da intimação para razões finais, conforme orientação contida na Circular CFM nº 52/2017.</p>
<p>No PEP 04/2017 foi enviada carta precatória para citação do denunciado. Também foi publicado edital para conhecimento da decisão ao denunciante.</p>	<p>Conforme previsto no novo CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016) não é mais necessário o envio de carta precatória para simples intimação/notificação ou citação, podendo o CRM fazê-lo diretamente, via Correios. Também não é necessária a intimação do denunciante através de publicação de edital, pois que o mesmo é responsável por manter seu endereço atualizado.</p>
<p>No PEP 02/2013 foi julgado o mérito da denúncia, mesmo já tendo sido alcançado pela prescrição intercorrente na fase de sindicância e alertado pelo CFM na visita de 2016.</p>	<p>Ao final da instrução, o Jurídico deve fazer análise processual e, detectada a ocorrência da prescrição, esta deve ser decretada de ofício pelo CRM, por ser prejudicial à análise do mérito.</p>
<p>Quanto ao SIEM/SAS, está devidamente alimentado e sem lixo eletrônico, não necessitando de utilização de filtro.</p>	<p>Manter atualizado os dados no sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.</p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>O CRM-AP não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica.</p>	<p>Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.</p>
--	---

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2018.

**José Fernando Maia Vinagre**  
Corregedor

**José Albertino Souza**  
Conselheiro

**Marzi Xavier Sgarbato da Cunha**  
Coordenadora de processos



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **II. ATIVIDADE JUDICANTE – 2013 A 2017**

## ATIVIDADE JUDICANTE - CRM-AP (2018) - filtro: 1900

### Sindicâncias

Ano	Instauradas	TAC	Julgadas	Extintas	% Abert:PEP	Em Trâmite	Rec. ao CFM
2013	44	3	25	1	28%	128	3 (16,7%)
2014	37	0	17	0	29%	148	1 (8,3%)
2015	39	0	21	0	10%	166	0
2016	44	0	80	26 (22P)	19%	104	1 (1,5%)
2017	38	1	45	0	16%	97	0
2018 (até 19/01)	0	0	0	0	0%	97	0

**OBS: Nas colunas "Sindicância em Trâmite" e "PEP em trâmite" deverá ser informado o número de sindicâncias ou PEPs que se encontravam em trâmite no último dia do ano respectivo, entendendo como "em trâmite" todos os autos que ainda não foram julgados pelo CRM.**

**% de abertura de PEP = Total de sindicâncias julgadas em relação aos PEPs instaurados no ano.**

**% de recursos ao CFM = total de sindicâncias arquivadas (sindicâncias julgadas (-) PEPs instaurados em relação ao total de recursos ao CFM no ano).**

## ATIVIDADE JUDICANTE - CRM-AP (2018) - filtro: 1900

<b>PEPs</b>									
<b>Ano</b>	<b>Instaurados</b>			<b>Julgados</b>			<b>Extintos</b>	<b>Em Trâmite</b>	<b>Rec.ao CFM</b>
	<b>CRM</b>	<b>Reforma CFM</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CÂMARA</b>	<b>PLENO</b>	<b>TOTAL</b>			
<b>2013</b>	7	0	7	20	0	20	0	20	1 (5,0%)
<b>2014</b>	6	1	7	2	0	2	0	25	0
<b>2015</b>	2	0	2	12	0	12	0	15	0
<b>2016</b>	15	0	15	5	0	5	7 (6P)	18	1 (20%)
<b>2017</b>	7	0	7	2	0	2	6 (6P)	17	1 (50%)
<b>2018 (até 19/01)</b>	0	0	0	0	0	0	1 (1P)	16	0
<p>OBS. A quantidade de recursos ao CFM foi obtida pela listagem trazida do SIEM/SAS do CFM.                      % é o total de recursos ao CFM em relação a soma do total de julgados (+) total de extintos.</p>									